Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-241/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/05182/2012
PROTOCOLO	**:**	1295237
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JAPORÃ
RESPONSÁVEL	**:**	RUBENS FREIRE MARINHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 19 de junho de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – pela não aprovação das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Japorã/MS, referente ao exercício de 2011, gestão do Sr. Rubens Freire Marinho, ex-Prefeito Municipal, com fundamento no inciso III, artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2 – pela aplicação da multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Rubens Freire Marinho, ex-Prefeito Municipal, com fulcro no inciso II, artigo 197 do RITC/MS, por grave infringência à norma regulamentar, em razão do não cumprimento do § 2º, artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do recolhimento da multa aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, nos termos do artigo 157, c/c o artigo 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva;

3 - pela comunicação do resultado do julgamento ao interessado, na forma do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces